

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

PARECER N° 08/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Revair José Rodrigues

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação o Projeto de Lei nº 81/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise altera a redação da Lei nº 2.136, de 23 de outubro de 2015, que institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher de Capitão Leônidas Marques e Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM da forma que especifica, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo promover a atualização e a adequação da Lei Municipal nº 2.136, de 23 de outubro de 2015, que institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

A proposta legislativa decorre de recomendações técnicas expedidas pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR, por intermédio da Coordenação de Protagonismo Feminino, no âmbito da análise para emissão do Atestado de Regularidade Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2025, o qual foi concedido ao Município com ressalvas.

As inconsistências apontadas pela Nota Técnica Conjunta e pela Resolução nº 083/2025 – SEMIPI/PR referem-se, principalmente, à composição do CMDM, à ausência de paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil, à inadequação da representação institucional e à fragilidade dos critérios de escolha das conselheiras.

O Projeto propõe, portanto, a reestruturação normativa do CMDM, contemplando, entre outros pontos, a paridade efetiva na composição, a delimitação da representação governamental ao Poder Executivo, a organização democrática do segmento da sociedade civil e a atualização das competências e do funcionamento do Conselho.

A Política Municipal dos Direitos da Mulher e o funcionamento regular do CMDM constituem instrumentos fundamentais para a formulação, acompanhamento e avaliação das ações públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento da violência contra a mulher, ao acesso a serviços públicos e à garantia de direitos sociais.

As alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 81/2025 mostram-se necessárias, oportunas e relevantes, uma vez que visam corrigir distorções identificadas pelos órgãos estaduais de controle e orientação técnica, assegurando maior equilíbrio institucional, transparência e legitimidade democrática na composição e atuação do Conselho.

Destaca-se, de forma positiva:

- a instituição da paridade efetiva entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;
- a adequação da representação governamental às áreas vinculadas exclusivamente ao Poder Executivo Municipal;
- a previsão de processos públicos, democráticos e transparentes para a escolha das representantes da sociedade civil;
- a vedação à participação de entidades vinculadas a qualquer Poder Público ou associações de servidores no segmento da sociedade civil;
- a revisão das competências do CMDM, reforçando seu caráter consultivo, participativo e de acompanhamento, em consonância com sua natureza institucional.

Tais medidas fortalecem o controle social, aprimoram a governança das políticas públicas voltadas às mulheres e garantem maior segurança jurídica ao funcionamento do Conselho, além de atenderem às exigências técnicas da SEMIPI/PR.

Assim, diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 81/2025 atende ao interesse público, fortalece a Política Municipal dos Direitos da Mulher e promove a adequação normativa exigida pelos órgãos estaduais competentes, manifestando, assim, parecer favorável à sua tramitação.

Capitão Leônidas Marques, 17 de dezembro de 2025.

Revair José Rodrigues

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação em reunião realizada em 17 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Revair José Rodrigues, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 81/2025.

Sala de Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Odair Francisco Farina

Presidente

Revair José Rodrigues

Relator

Robson Anselmo Bergamin

Membro